



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/03/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2000
(14 DE FEVEREIRO DE 2000)

DISPÕE SOBRE : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A "ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A . DENTRE OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir a "ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A ", dentre os contribuintes obrigados a recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN aos cofres do município.

ARTIGO 2º - O setor competente do Executivo, determinará a taxa de incidência sobre o faturamento das contas de consumo emitidas pela empresa referida no artigo anterior, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - Fica excluído o imposto a que se refere esta Lei complementar das contas de consumo emitidas pela empresa referida, que favoreçam consumidores enquadrados na tarifa residencial de baixa renda.

ARTIGO 4º -O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei complementar, pôr decreto, no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 5º - A empresa mencionada no artigo 1º desta Lei complementar, terá o prazo de trinta (30) dias após a regulamentação de que trata o artigo antecedente, para adequar seus procedimentos e iniciar o pagamento do imposto.

ARTIGO 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Câmara Municipal de Caieiras, 14 de fevereiro de 2000.

Dr MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

JOSÉ CARLOS GONCALVES
Vereador

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
Vereadora

PEDRO SIQUEIRA
Vereador

JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS
Vereador

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 15/02/2000

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2000.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos nobres Vereadores Milton Valbuza Silveira e outros, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a incluir ELEKTRO S.A dentre os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2000.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

Nº

000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(de.....de.....de 2.000)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INCLUIR A 'ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. -
DENTRE OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - ISSQN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º . - Fica o Poder Executivo
autorizado a inserir a "ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.,
dentre os contribuintes obrigados a recolher o imposto sobre serviços de
qualquer natureza - ISSQN aos cofres do município.

Artigo 2º - O setor competente do
Executivo, determinará a taxa de incidência sobre o faturamento das contas de
consumo emitidas pela empresa referida no artigo anterior, de acordo com as
diretrizes estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Fica excluído o imposto a que
se refere esta lei complementar das contas de consumo emitidas pela empresa
referida, que favoreçam consumidores enquadrados na tarifa residencial de
baixa renda.

Artigo 4º . O chefe do Executivo
regulamentará a presente lei complementar, por Decreto, no prazo de trinta (30)
dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º. A empresa mencionada no
artigo 1º desta lei complementar, terá o prazo de trinta (30) dias, após a

AS COMISSÕES DE

S.S em 15 / 10 / 2000

PRESIDENTE

regulamentação de que trata o artigo antecedente, para adequar seus procedimentos e iniciar o pagamento do imposto.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras,...de.....de 2.000 Câmara Municipal de

MILTON VALBUZA SILVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

Autores:

— D. Inquitor.
— D. M. José
— D. Pedro Figueira
— D. Jesuito